

O AGENTE PÚBLICO NO AVANÇO DA EFICIÊNCIA

Maria Elodia Araújo Fermino¹
Ana Paula Dossi de Guimarães e Queiroz²
Ricardo Guimarães de Queiroz³

RESUMO: Este estudo consistiu em pesquisar o Princípio da Eficiência do Agente Público Municipal de Ponta Porã-MS, na Coordenadoria da Defesa Civil, previsto no caput do artigo 37 da Constituição da República, bem como demonstrar sua importância e como ela foi incorporada na Administração Pública identificando os fatores que contribuem para o agente público municipal no exercício de sua função prestar atendimento com eficiência. Esta pesquisa foi baseada em revisão bibliográfica além de entrevista que colaborou para obtenção dos resultados. Os resultados encontrados, para o agente público municipal, demonstraram que os mesmos buscam, no exercício de sua função, criar alternativas que resultam na prestação de serviços satisfatória para comunidade e seus membros, conforme alguns doutrinadores mencionam a respeito das virtudes para atuação do agente.

Palavras-chave: Administração Pública. Eficiência. Agente Público Municipal.

RESUMEN: Este estudio consistió en investigar el Principio de la Eficiencia del Agente Público municipal de Ponta Porã-MS, en la Coordinadora de la Defensa Civil, previsto en el caput del artículo 37 de la Constitución de la República, así como demostrar su importancia y cómo fue incorporada en la Administración Pública identificando los factores que contribuyen al agente público municipal en el ejercicio de su función prestar atención con eficiencia. Esta investigación se basó en una revisión bibliográfica además de una entrevista que colaboró para obtener los resultados. Los resultados encontrados, para el agente público municipal, demostraron que los mismos buscan, en el ejercicio de su función, crear alternativas que resultan en la prestación de servicios satisfactoria para la comunidad y sus miembros, conforme algunos adoctrinantes mencionan acerca de las virtudes para actuación del agente.

Palabras-Clave: Administracion Publica. Eficiencia. Agente Público Municipal.

INTRODUÇÃO

Ao agente público é determinado fazer aquilo que está expresso na lei. O princípio da eficiência vem integrar a legislação com a edição da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, nova redação ao *caput* do artigo 37: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”. Ao incluir o princípio da eficiência a ser obedecido pelos poderes brasileiros, amplia-se a importância a qual atribuiu aos agentes à busca do bem comum por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa e eficaz, primando pela qualidade social.

Segundo Meirelles (2002, p.94), o princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida

¹ Pós-graduada em Gestão Pública Municipal pela Universidade Federal da Grande Dourados - EaD/UFGD.

² Doutora em Odontologia Preventiva e Social – Docente da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Grande Dourados / UFGD e Professora Colaboradora do Programa de Pós-graduação em Gestão em Saúde - EaD/UFGD.

³ Doutorando em Agronegócios pela Universidade Federal da Grande Dourados / UFGD - Professor Colaborador do Programa de Pós-graduação em Gestão Pública Municipal - EaD/UFGD

O AGENTE PÚBLICO NO AVANÇO DA EFICIÊNCIA

com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e seus membros.

Desta forma, este trabalho buscará responder a seguinte questão de pesquisa: De que forma é realizada a construção do princípio da eficiência, previsto na Constituição brasileira, na instituição Defesa Civil do município de Ponta Porã-MS?

Conforme redação dada ao *caput* do artigo 37 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 19/1998, exclusivamente no título da administração pública do princípio da eficiência, torna-se imprescindível a este princípio, vincular a construção de melhorar o exercício praticado pelos agentes públicos, atuando com presteza, perfeição, resultando assim na obtenção de um excelente rendimento funcional. O princípio citado propicia ainda melhorias na administração pública, refletindo também na sociedade.

Para Di Pietro (2005), o princípio em questão, está voltado à administração pública, possuindo duas interpretações. A primeira está intrinsecamente ligada ao modo de atuação do agente público. A segunda está relacionada diretamente com a maneira estrutural, organizacional e disciplinar da administração pública.

Desta forma, justifica-se a necessidade da realização deste estudo através da importância em compreender o comportamento do agente público municipal, no exercício de suas competências, além de sua contribuição à sociedade através do atendimento eficiente, além de contribuir com o avanço da produção científica brasileira, disponibilizando seus resultados como ferramenta de auxílio na área da administração pública.

Diante do contexto exposto, o objetivo geral deste estudo foi analisar os fatores responsáveis pelo atendimento eficiente dos agentes públicos da Defesa Civil do município de Ponta Porã-MS, de forma a satisfazer as necessidades da população. Como objetivos específicos buscou-se reunir subsídios na literatura para composição de um instrumento de pesquisa, que leve em consideração as questões referentes à importância do princípio da eficiência previsto no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal; observar a eficiência e eficácia do agente público através do princípio constitucional da eficiência na área da administração pública municipal, e identificar os fatores que resultam na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

2. REVISÃO DE LITERATURA

Incluído no *caput* do art. 37 da Constituição Federal pela emenda Constitucional nº 19/1998, entre os princípios da administração pública, o princípio da eficiência veio para exigir que a atividade administrativa fosse realizada com produtividade, presteza, perfeição, garantindo maior rentabilidade social. Atribuindo a

Administração Pública e seus agentes a busca do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, de forma proficiente, neutra, transparente, participativa, precisa, eficaz, otimizando qualidade, sem burocracia, prevalecendo à rentabilidade social e respeitando limite legal.

Moraes assim define:

Assim, princípio da eficiência é aquele que impõe à Administração Pública direta e indireta e seus agentes a persuasão do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar-se desperdício e garantir-se maior rentabilidade social. Note-se que não se trata da consagração da tecnocracia, muito pelo contrário, o princípio da eficiência dirige-se para razão e fim maior do Estado, a prestação dos serviços essenciais à população, visando à adoção de todos os meios legais morais possíveis para a satisfação do bem comum. (MORAES, 1999, p. 294)

Entretanto esse princípio é o alicerce da Administração Pública, ao mesmo tempo em que a lei define e estabelece limites para atividade administrativa. Reformulando como um modelo gerencial de administração pública, a declaração da Reforma Administrativa é de uma Administração Pública de resolução, estabelecer qualificação do agente público, produtividade, presteza e eficiência. O atual agente público é aquele que, prima pelos direitos e garantias fundamentais, protegido pela constituição, tendo consciência cidadã de cumprir suas obrigações com a sociedade, possuindo escrúpulo pelo patrimônio público e desempenhando trabalho eficiente e eficaz, resultando na prestação de serviços qualitativos à população. Para Meirelles:

Servidores Públicos em sentido amplo, são todos os agentes públicos que se vinculam à Administração Pública, direta e indireta, do Estado, sob regime jurídico (a) estatutário regular, geral ou particular, ou (b) administrativo especial, ou (c) celetista (regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), de natureza profissional e empregatícia. (MEIRELLES, 2003, p.391).

O princípio da eficiência torna-se um caminho para administração pública em buscar resultado e modernização através do agente público. Para Cerejido (2001), é necessário que o agente público venha buscar continuamente o dever da eficiência promovendo resultado satisfatório.

A eficiência é muito mais que um pequeno pressuposto da assim denominada administração gerencial que constitui dever, indeclinável e extensível a todo agente público. Cuida-se da busca contínua do aperfeiçoamento no desempenho das funções públicas que lhe sejam conferidas, tendo como 'horte' a consciência da extrema importância e relevância de cuidar daquilo que é de todos sem ser de ninguém, do bem, do patrimônio, que constitui precisamente a soma dos esforços coletivos que através de gerações vieram a construir um país (CEREJIDO, 2001. p. 240).

Para Di Pietro (2011) o princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de sua atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público. A eficiência não se atenta com os fins, somente com os meios, ela agrega as realizações, focando para aspectos internos da organização.

O AGENTE PÚBLICO NO AVANÇO DA EFICIÊNCIA

Segundo Chiavenato, toda organização deve ser analisada sob o escopo da eficácia e da eficiência, ao mesmo tempo:

“Eficácia é uma medida normativa do alcance dos resultados, enquanto eficiência é uma medida normativa da utilização dos recursos nesse processo [...] A eficiência é uma relação entre custos e benefícios. Assim as coisas devem ser feitas ou executadas (métodos) ou recursos sejam aplicados da forma mais radical possível [...]” (CHIAVENATO, 1994, p. 70).

O autor também menciona que nem sempre se é eficiente e eficaz ao mesmo tempo, uma organização pode ser eficiente e não ser eficaz e vice-versa. A Administração Pública passou por imprescindíveis transformações. A grande necessidade de firmar compromisso com a sociedade, ter seus anseios atendidos e respeitados. É um desafio tornar eficiente os agentes públicos ao exercerem suas atribuições.

Poder mensurar a administração pública ao agente público e primar pelo dever e exercício pleno da cidadania. O Dever da eficiência manifesta-se na exigência de elevado nível de qualidade na atividade administrativa, estabelecer que o administrador e os agentes públicos tenham seu desempenho regado por celeridade, agindo com perfeição técnica, dedicação, economicidade, zelo, coordenação, controle, etc.

O dever da eficiência estrutura o modo como a administração deve atingir os seus fins e qual deve ser a intensidade da relação entre as medidas que ela adota e os fins que ela persegue. (Ávila, 2003, p.127)

Na observação do jurista Ávila, primeiro a eficiência como o dever da administração em escolher o meio implique menos dispêndios financeiros.

Essa interpretação remete-nos a dois modos de consideração do custo administrativo: a um modo absoluto, no sentido de que a opção menos custosa deve ser adotada, indiferente se outras alternativas, apesar de mais custosas apresentam outras vantagens: a um modo relativo, no sentido de que a opção menos custosa deve ser adotada somente se as vantagens proporcionadas por outras opções não superarem o benefício financeiro. (ÁVILA, 2003, p. 127)

E, o segundo meio é a eficiência como dever de difundir de forma satisfatória.

Eficiente é a atuação administrativa que promove de forma satisfatória e os fins em termos quantitativos, qualitativos e probabilísticos. Para que a administração esteja de acordo com o dever de eficiência, não basta escolher meios adequados para promover seus fins. A eficiência exige mais do que mera adequação. Ela exige satisfatoriedade na promoção dos fins atribuídos à administração. Escolher um meio adequado para promover um fim, mas que promove o fim de modo insignificante, com muitos efeitos negativos paralelos ou com ou com pouca certeza, é violar o dever de eficiência administrativa. O dever de eficiência traduz-se, pois, na exigência de promoção satisfatória dos fins atribuídos à Administração Pública, considerando promoção satisfatória, para esse propósito, a promoção minimamente intensa e certa do fim. (ÁVILA, 2003, p. 132)

O princípio da eficiência indica para racionalidade economicamente no exercício de suas competências da Administração Pública. É do benefício público que os tributos pagos pelos cidadãos, e empregados para custear as funções administrativas, não apenas sejam empregados de forma digna, impessoal, moral e pública, como também de forma eficiente, isto é, apresentando a excelência da união custo-benefício.

A eficiência do agente público nas atividades administrativas consta instituída no princípio constitucional, compreende como sendo obtenção de resultados qualitativos como quantitativos e satisfatórios para a comunidade, ou mesmo para um simples cidadão ou a própria Administração.

O princípio que resulta na finalidade de presteza, perfeição, eficaz e rentabilidade social, confere o dever jurídico imposto ao Agente Público.

O princípio traduz o dever jurídico sobre o agente público de produzir de modo eficiente em situações reais e concretas, de tal forma que a conduta administrativa dele deve ser moderada pelo dever de boa administração, o que implica não só obediência à lei e honestidade, mas produtividade, profissionalismo e adequação técnica do exercício funcional em favor da satisfação do interesse público. (TEXEIRA, 2001, p. 29)

O rendimento funcional do agente público contribui para um resultado de maior qualidade para o serviço público, concedendo atendimento satisfatório as necessidades da comunidade e de seus membros. A Administração Pública vem passando por evolução, e tornar eficiente os seus agente públicos é o seu maior desafio. Desafio este de tornar a administração moderna e implementar o cumprimento da emenda constitucional e motivar o agente em seu aperfeiçoamento, resultando no anseio satisfatório do cidadão.

3. METODOLOGIA

Esta pesquisa passou pelos preceitos básicos, de caráter exploratório e descritivo, bem como apresentou subsídios de informações que possam servir de diretrizes para ações de transformação da realidade. Os resultados foram apresentados sobre forma qualitativa, a partir da coleta de informações de fontes primárias e secundárias, incluindo revisão bibliográfica, além de entrevistas e estudos de caso. Conforme o autor Robert Yin, o estudo de caso é “uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto da vida real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos” (YIN, 2001, p. 32).

Inicialmente foi realizado levantamento bibliográfico nas bases de dados, principalmente nos Periódicos CAPES, buscando artigos científicos acerca do tema em questão. Buscou-se também, outras fontes bibliográficas tais como: livros, legislações e material disponibilizado na internet acerca do tema, sendo posteriormente efetuada a coleta de dados através do contato telefônico. É importante ressaltar que faltam bibliografias consistentes neste tema, pois, entende-se que o assunto tratado ainda seja recente no meio acadêmico.

A aplicação dos instrumentos específicos de pesquisa foi realizado pessoalmente e através de contato remoto, por meio digital. A apresentação dos resultados qualitativos foi acompanhado de análise direcionada ao contexto que configura o objeto de estudo, de modo que se cumpra o papel científico deste projeto, no sentido de alcançar os objetivos propostos. Sendo definida como relevante e significativa à entrevista como coleta de dados, que trouxe informações essenciais a pesquisa, que foi apresentada na sessão de resultados, de forma qualitativa. A pesquisa foi realizada na Defesa Civil do Município de Ponta Porã-MS, na Coordenadoria da Defesa

O AGENTE PÚBLICO NO AVANÇO DA EFICIÊNCIA

Civil, que é composta por cinco integrantes, sendo entrevistado o Coordenador Mauro José Camargo, autor do Projeto Agente Cidadão em 2003, tendo destaque nacional. Palestrante da Defesa Civil em vários estados nacionais, ministrou aulas em escolas, faculdades, associações de moradores, nos assentamentos, convidado para ser integrante da comissão organizadora da 1ª Conferência Nacional de Defesa Civil e Assistência Humanitária (2010), Programa Defesa Civil e Você Tudo a Ver, na Rádio Lider FM 104, 9, vai ao ar todas as terças-feiras, a partir das 13:00 horas, único do território nacional, somente em Ponta Porã-MS.

Para a concretização da entrevista, foi realizado contato prévio com o Coordenador Mauro José Camargo, onde foi feito o convite para entrevista. Após o aceite, a Instituição agendou uma data para 22/05/2018, às 16:00 horas, para que a entrevista pudesse ser realizada. Conforme Manzini:

[...] os dados que podem ser analisados, tendo como procedimento de coleta uma entrevista, são inúmeros e o produto verbal transcrito é um dos possíveis recortes desses dados. Dessa forma, temos optado, atualmente, por utilizar as expressões informações advindas da entrevista, dados advindos da entrevista, verbalizações advindas das entrevistas, ao invés da expressão a entrevista foi transcrita e analisada, pois, como apontamos, muitas podem ser as informações transcritas, de natureza verbal ou não-verbal, e muitos podem ser os dados a serem analisados (MANZINI, 2006, p. 371).

A entrevista foi realizada de forma presencial, individual e informal somente com o coordenador, com duração de 01:09:04s. Antes de ser iniciada a entrevista, foram esclarecidas, ao entrevistado, os motivos e os pontos principais deste trabalho, de forma a deixar claro o tema a ser abordado assim como a destinação final do conteúdo da entrevista.

A condução da entrevista foi espontânea, sendo que o entrevistado ficou livre para expor o conteúdo de forma aberta. Um termo de autorização foi lavrado para que o mesmo pudesse assinar, dando ciência sobre a exposição das informações por ele fornecidas, sendo uma entrevista gravada em áudio, com telefone do pesquisador, através de um dispositivo baixado para o estudo.

O método de abordagem para a entrevista foi o face to face, para estabelecer um discurso conclusivo sobre as questões pesquisadas, buscou-se analisar os conceitos chave tratados neste trabalho, contribuindo com novas reflexões e perspectivas do estudo.

O entrevistado também forneceu alguns documentos (Carta de Indicação Condecoração, Certificados, Treinamentos, Projetos e fotos), através de pendrive. Após finalizada a entrevista, as informações foram reavaliadas e o conteúdo foi transcrito para a apresentação dos resultados deste trabalho.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

No dicionário Aurélio, a palavra eficiência, etimologia do *latim efficientia*, significa a capacidade de realizar

tarefas ou trabalhos de modo eficaz com o mínimo de desperdício; produtividade; tendência de aptidão para ser feito com capacidade de realizar ou devolver alguma coisa demonstrando eficácia, efetividade. Conforme a Lei nº 8.987/95 – Concessão e Permissão de Serviços Públicos - no § 1º do art. 6º, define serviço adequado como aquele “que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas”.

A entrevista teve como objetivo levantar informações que levem ao conhecimento do estudo proposto, pois o entrevistado possui conhecimento necessário para a pesquisa sendo de total relevância. Será analisada a resposta do agente para identificar o princípio da eficiência no agente público.

A primeira pergunta para o entrevistado foi, como teve início a criação do Projeto Agente Cidadão que é referência Nacional, transformando em projeto modelo e quais foram os resultados alcançados?

“Primeiramente busquei me aprofundar na legislação das Normativas das Leis o que rege a Defesa Civil em nosso país, estado e município, para que fosse implantada em 2003. Desde então buscamos nos aprofundar, com criatividade de acordo com as necessidades e as diversidades que tem no país, estado e no próprio município onde nos bairros tem deficiência e outras questões vulneráveis. Após visitar, pesquisar, registrar e analisar e fazer um apanhado geral da população com vulnerabilidade e com necessidades”.

(Camargo, entrevista, 2018).

A finalidade das leis é a de contribuir ao lucro do bem comum das pessoas que fazem parte de uma sociedade organizada determinada a base dos deveres e direitos, o seu não cumprimento, é claro, acarretará em uma sanção que pode, segundo a importância da norma que se tenha violado, implicar num castigo de cumprimento de prisão ou a realização de algum trabalho de cunho comunitário que não implica na privação da liberdade, mas que deverá ser cumprido ao pé da letra, igualmente, para que assim deixe saldada a falta cometida. (<http://queconceito.com.br/lei>, 2018)

Através da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil (COMED) que é o órgão responsável pelo planejamento, articulação, coordenação, mobilização e gestão das ações de Defesa Civil, no âmbito do município. Sua composição é de forma legal, estruturada na lei do Sistema Nacional de Defesa Civil –(SINDEC), alterado conforme a Lei nº. 5.376/05 agrega os três níveis de governo (Federal Estadual e Municipal). Desta forma o entrevistado, no dever de seu exercício funcional buscou inclusive utilizando-se conhecimento jurídico para produzir significativos avanços na satisfação do interesse público.

O princípio traduz o dever jurídico sobre o agente de público de produzir de modo eficiente em situação reais e concreta, de tal forma que a conduta administrativa dele deve ser moderada pelo dever de boa administração, o que implica não só obediência à lei e honestidade, mas produtividade, profissionalismo e adequação técnica do exercício funcional em favor da satisfação do interesse público. (TEXEIRA, 2001, p. 29).

Assim, o entrevistado estruturou sua primeira etapa para a formação da Defesa Civil em 2003, em Ponta Porã-MS com ato na Lei. O Projeto Agente Cidadão implantado nas escolas, alavancou reconhecimento nacional,

O AGENTE PÚBLICO NO AVANÇO DA EFICIÊNCIA

e com realização de Fóruns, Oficinas, Cursos, Palestras, Conferências o mesmo foi indicado para ser representante da 1ª Conferência Nacional da Defesa Civil e Assistência Humanitária, em Ponta Porã-MS, contribuindo significativamente para o município quanto para comunidade e seus membros.

“A inserção desse projeto na comunidade jovem transcende a preocupação com a autoproteção, na medida em que ao levar o jovem a pensar e a se preocupar com a coletividade, estimulando a participação comunitária, estará preparando-o para o exercício da plena cidadania”. (CAMARGO, 2003, p.01)

O Projeto Agente Cidadão, integrou a comunidade, de forma humana, singular com seu próximo. O desempenho do agente de levar uma ação conscientizada e coletiva, buscando mudar a realidade das necessidades da comunidade e seus membros. Onde foi determinante para o reconhecimento nacional. Conforme desempenho do agente público, podemos considerar que sua atuação foi além de suas atribuições, primando pela eficiência.

O princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e seus membros. (MEIRELLES, 2002, p.94).

Referindo ainda Meirelles, o mesmo afirma que:

O princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público. (MEIRELLES, 2011, p.84)

Faz-se necessário entender que é preciso que a Administração Pública tenha um modelo de eficiência que possa atender a comunidade, satisfazendo as necessidades da população de forma coletiva. O desempenho do agente público sobressai a suas atribuições sendo relevante ressaltar que acrescentar aos demais princípios e não sobrepor a nenhum deles (legalidade, finalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade).

Sobre o princípio da eficiência Mello comenta que não vê com relevância a inclusão na Constituição.

Quanto ao princípio da eficiência, não há nada a dizer sobre ele. Trata-se, evidentemente, de algo mais do que desejável. Contudo, é juridicamente tão fluido e de tão difícil controle ao lume do Direito. Que mais parece um simples adorno agregado ao art. 37 ou o extravasamento de uma aspiração dos que buliram no texto. De toda sorte, o fato é que tal princípio não pode ser concebido (entre nós nunca é demais fazer ressalvas óbvias) senão na intimidade do princípio da legalidade, pois jamais uma suposta busca de eficiência justificaria postergação daquele que é o dever administrativo por excelência. (MELLO, 2012, p.92)

Se evidencia a necessidade de implementação do princípio da eficiência na Administração Pública, que por

si só não alcançará resultado favorável. Podendo desenvolver novos paradigmas, orientada pelo princípio. Seguindo essa linha de raciocínio o autor Modesto (2002, p.) diz que “um mínimo de eficiência é uma exigência que integra a ideia de justiça”. Portanto a Administração Pública necessita se reinventar à frente da nova caracterização de ideia de eficiência.

Segundo Medauar:

Associado à Administração Pública, o princípio da eficiência determina que a Administração deve agir, de modo rápido e preciso, para produzir resultados que satisfaçam as necessidades da população. Eficiência contrapõe-se a lentidão, a descaso, a negligência, a omissão – características habituais da Administração Pública brasileira, com raras exceções. (MEDAUAR, 2003, p. 142)

Conforme assevera Pinheiro:

O estado precisa dispor de uma burocracia profissionalizada e corrigir todas essas distorções para se tornar ágil e eficiente e o servidor público tem que ter restaurados a sua dignidade, responsabilidade e capacidade e capacidade de criação, de forma a que possa de fato cumprir sua função de contribuir para o bem-estar da população. (PINHEIRO, 2002, p. 05)

Desta forma, nas palavras do entrevistado, “criar novos paradigmas na Defesa Civil é chamar a atenção do país para que se possa desengessar, reinventar, criar, inovar e despadronizar, onde se possa desenvolver algo pela comunidade. Eu acredito que foi a questão da profundidade, fazer um trabalho diferente, onde verdadeiramente beneficia a comunidade”. (CAMARGO, 2018, entrevista)

Para o agente é necessário ter um novo método de abordagem, que fosse rápida e permanente com resultado qualitativo e imediato para comunidade, não tivesse custos econômicos para administração pública e para a sociedade, em ações direcionadas.

Para Morais,

O novo servidor público é aquele que, prima pelos direitos e garantias fundamentais resguardados pela constituição, tenha consciência cidadã de obrigação com a sociedade de dedicação pelo patrimônio público e só trabalho eficiente e eficaz, com a prestação de serviços qualitativos à população. (MORAIS, 2009, p. 4)

“Através deste trabalho, que colocamos em prática obtendo um excelente resultado, crescendo e gerando novas oportunidades. Cada vez buscando estudar muito, planejar e projetar, por que a mudança é contínua, nós reduzimos o risco de vida para crianças, famílias e comunidade. É importante, e o que me chama muita atenção, à vida e o próximo”. (CAMARGO, 2018, entrevista)

Podemos identificar que a atuação do agente público que prima por resultados eficientes de forma participativa com a comunidade, podemos analisar que seja para um simples cidadão ou a própria Administração, de forma coletiva e determinante, visando o futuro da comunidade, com ideia de ação e transformadora sendo continua e permanente.

O AGENTE PÚBLICO NO AVANÇO DA EFICIÊNCIA

O princípio da eficiência vem marcar uma mudança de perfil da Administração Pública, perfil este que se preocupa com a qualidade, agilidade e credibilidade dos serviços públicos. Ele estabelece uma nova condição do cidadão frente à própria atuação do Estado-administração, que passa a ter que utilizar o instrumental burocrático não como um fim em si mesmo, mas como o mecanismo de concretização do interesse do cidadão, individual ou coletivamente. (BERWIG, JALIL, 2018)

“Quando você começa perceber que você pode desenvolver algo pela comunidade, pelas pessoas que são atendidas e assistidas, em todas as áreas, o funcionário público pode fazer. Infelizmente tem agente que não tem interesse e comprometimento, o que prejudica todo o sistema” (CAMARGO, 20018, entrevista).

Possibilitar respostas para a comunidade e seus membros independe de área ou função e contribuir para gerar resposta e solução, ao agente cabe ser participante de forma íntegra e atuante. Através de sua função o agente público Mauro Camargo, se dedica a transformar a realidade da comunidade e seus membros com interesse, comprometimento e zelo.

“Quando se tem comprometimento com público, com cidadão, seja qual for sua função, a tendência é dar certo, é crescer, a princípio tendo fé em Deus, reconhecer que algo deve ser feito. E sendo essencial ao agente público capacitação para contribuir na sua área e conduta. Tão importante e satisfatório presença e participa do avanço da comunidade” (CAMARGO, 2018, entrevista).

Meirelles conclui que:

Para assegurar desempenho com eficiência dos serviços públicos, é preciso promover o desenvolvimento profissional dos agentes mediante programas de capacitação e avaliação permanente. Construir na administração pública, novo padrão de inserir o princípio, buscando descobrir os meios de como propiciar o desempenho do agente público e garantir em atender a necessidade da população de forma coletiva. (MEIRELLES, 2002, p86)

Na Constituição Federal estabelece que:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide ADIN nº 2.135-4)

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

O relato demonstra a necessidade demasiada e relevante do aprimoramento e capacitação dos agentes públicos, a ser obtido, quer mediante diretrizes podendo gerar resultados significativos, para melhor desempenho de suas funções e conseqüentemente para atingirem melhores resultados para a Administração Pública e para população. Em todas as esferas do Poder, existem atos normativos que reconhecem que é necessário incentivar a capacitação do agente público para desempenharem suas funções com qualidade e

presteza.

Eficiência, muito mais que um pressuposto da assim denominada administração gerencial, constitui dever, indeclinável e extensível a todo agente público. Cuida-se da busca contínua do aperfeiçoamento no desempenho de suas funções pública que lhe sejam conferidas, tendo como “norte” a consciência da extrema importância e relevância de aquilo que é de todos sem ser de ninguém, do bem do patrimônio, que constitui precisamente a soma dos esforços coletivos que através de gerações vieram a construir um país. (CEREIJIDO, 2001, p. 240)

Agregar ao agente público condições para ser atuante de forma permanente, com eficácia e eficiência e estabelecer comprometimento, se torna desafiador. A segunda pergunta, o que leva o agente público ser eficiente, o entrevistado respondeu “que o comprometimento com população, pelo próximo determina fazer a diferença, independente da área de atuação do agente público. Continuando, a resposta é simples quando se tem interesse de desenvolver algo pelo cidadão pelo próximo, utilizando a própria ferramenta do trabalho”. Nesta certeza o agente público Mauro Jose Camargo define sua motivação por resultados de excelência pela comunidade e seus membros.

Onde o Princípio da Eficiência é um alicerce e um norte na busca continua do aperfeiçoamento para o bem comum, garantindo o valor do serviço público. Portanto o Princípio da Eficiência é carregado de virtudes, presteza perfeição e conseqüentemente, obtendo um excelente rendimento funcional, ainda não atingiu sua primazia e relevante que os agentes públicos tenham por igual o mesmo envolvimento e comprometimento com a comunidade e seus membros. Desenvolver a motivação no agente público e construir um caminho para alcançar resultados eficaz e eficientes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Administração Pública ao incluir o Princípio da Eficiência a ser obedecido pelos poderes brasileiros descritos no *caput* 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, tornou relevante na atribuição dos Agentes Públicos à busca do bem comum por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa e eficaz, primando pela qualidade social.

Mediante este valoroso princípio através do exercício de suas competências o agente público municipal da Defesa Civil de Ponta Porã, busca incluir o Princípio da Eficiência com interesse, envolvimento, comprometimento e dedicação para a fim de melhorar a qualidade de vida da comunidade e seus membros de forma coletiva, tendo a necessidade de inovar e aprimorar suas próprias atribuições, através de treinamento e capacitação. Desta forma a elaboração de projetos é de suma importância, pois pode garantir melhores resultados a comunidade e seus membros.

O trabalho contribuiu para identificar como o agente público municipal da Defesa Civil de Ponta Porã

O AGENTE PÚBLICO NO AVANÇO DA EFICIÊNCIA

desempenha suas atribuições. Através desta, a motivação em melhorar a vida da comunidade de forma coletiva, evidenciando sua progressão.

O objetivo desta pesquisa foi realizar um vínculo entre o Princípio da Eficiência do agente público municipal da Defesa Civil de Ponta Porã-MS, através de suas atribuições. Neste sentido as informações contidas no trabalho foram obtidas por entrevista com o responsável pela Defesa Civil.

Este estudo possibilitou conhecer o desempenho do agente público municipal, tornando possível identificar de forma qualitativa os fatores que contribuíram para o avanço da eficiência do agente público municipal no processo do seu exercício para produzir resultados satisfatórios. Conforme a revisão bibliográfica, registros de documentos e com a entrevista, podemos entender que o comprometimento e o interesse pela comunidade gerou resultados evidentes da eficiência do agente público municipal.

Nesta pesquisa evidenciou a necessidade da administração pública municipal incorporar em suas funções o Princípio da Eficiência, de forma coletiva e imparcial ao agente público municipal, em aprimorar o assunto pesquisado levando de forma consciente a sua necessidade em suas atribuições.

Para estudos futuros identificou-se a essencialidade da pesquisa de revisão bibliográfica qualitativa e quantitativa, pesquisa de campo e observação em outros setores, questionários, entrevistas, necessitando assim de mais tempo para obtenção de melhores resultados, aprimorando essa pesquisa e acrescentando a valorização humana, incluindo outros princípios do setor público municipal da Defesa Civil de Ponta Porã-MS. Assim, sugerimos que outros estudos, em outras localidades, também possam realizar estudos semelhantes a este, para que os resultados possam ser comparados.

Por meio da revisão bibliográfica somada à entrevista do agente público municipal, nota-se que a sociedade aguarda ser atendida de forma ágil e rápida, pela administração pública de forma eficiente. Desta forma, o Princípio da Eficiência se torna uma ferramenta na mão da população como um meio de avaliar o agente público e a própria administração em garantir e atender suas necessidades.

REFERÊNCIAS

Anpad Eficácia, Eficiência e Efetividade na Administração Pública ...

<http://www.anpad.org.br/enanpad/2006/dwn/enanpad2006-apsa-1840.pdf>. Acesso em: 09/04/2018

AURELIO Dicionário, Disponível em: <https://www.dicio.com.br/aurelio-2/>. Acesso em: 30/06/2018

ÁVILA, Humberto, **Moralidade, Razoabilidade, Eficiência na Atividade Administrativa**. Belo Horizonte: Revista Brasileira de Direito Público, ano 1, n 1 abril/jun. 2003.

BRASIL, Constituição (1998). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 5 ed. atual. E ampl. São Paulo:

Atlas, 2005.

BRASIL, **Emenda Constitucional nº19, de 04 de junho de 1998**. Disponível em: <<http://www3.dataprev.gov.br/SISLEX/paginas30/1998/19.html>>. Acesso em 18 de fev. de 2018.

BERWIG, Aldemir, JALIL, Laís Gasparotto **O princípio constitucional da eficiência na Administração Pública**.

ÂMBITO Jurídico.com.br. <http://www.ambito-uridico.com.br/>, Acessado em: 18/06/2018.

CEREIJIDO, Juliano Henrique da Cruz. **O Princípio Constitucional da Eficiência um Enfoque Doutrinário Multidisciplinar**. Revista do Tribunal da União – Fórum Administrativo, Brasília: 2001.

CHIAVENATO, I. **Recursos humanos na Empresa**. São Paulo: Atlas 1994.

DI PIETRO, Maria Silva Zanella. **Administrativo**. São Paulo: Atlas, 2005.

DI PIETRO, Maria Silva Zanella. **Direito Administrativo**. 18 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

DI PIETRO, Maria Silva Zanella. **Direito Administrativo**. 24 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

LOUREIRO, João Carlos Simões Gonçalves. **"O Procedimento Administrativo entre a Eficiência e a Garantia dos Particulares: algumas considerações"**. In: Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra. Coimbra: Coimbra Editora, 1995.

MANZINI, Eduardo José. Considerações sobre a entrevista para a pesquisa social em educação especial: um estudo sobre análise de dados. In: JESUS, D. M.; BAPTISTA, C. R.; VICTOR, S. L. Pesquisa e educação especial: mapeando produções. Vitória: UFES, 2006, p. 361-386.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 21 ed. São Paulo: Malheiros, 1996.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2002.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 28 ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

MODESTO, Paulo. **Notas para um Debate sobre o Princípio Constitucional da Eficiência**.

<http://www.jus.com.br/doutrina/prefici3.html>. Acesso em: 15/06/2018

MORAIS, Janaina Jacolina. **Princípio da Eficiência na Administração Pública**. ETHOS JUS: revista acadêmica de ciências, 2009 - educvaleavare.com.br Acesso em: 30/03/2018.

PAGNELLO, Marcelo Antônio. **O servidor Público Frente ao Princípio da Eficiência: Pesquisa participativa, Mestrado de Direito, Universidade do Vale de Itajaí-SC, 2004.**

QUECONCEITO, <http://queconceito.com.br/lei>, Acessada em; 29/05/2018.

SILVA, Edna Lúcia; MENEZES, Estera Muszkai. **Metodologia de Pesquisa e Elaboração de Dissertação**. 4 ed. rev. ampl. Florianópolis, 2005.

TEXEIRA, Larissa Solek. **O Dever de Motivação Expressa do Alto Administrativo Discricionário**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Coordenação de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2001.

O AGENTE PÚBLICO NO AVANÇO DA EFICIÊNCIA

YIN, Robert K. **Estudo de Caso – Planejamento e Métodos**. 2 ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.